DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE NOVA FRIBURGO - RJ
Av. Alberto Braune, 225 - Centro - Nova Friburgo/RJ
diario.novafriburgo.rj.gov.br - Lei Municipal nº 4.565/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

SECRETARIA DE SAÚDE

AUTO DE INFRAÇÃO 0000000163/2026 - VFS

AUTO DE INFRAÇÃO 0000000163/2026

Processo 013599/2026

Empresa/Instituição: TOP 7 MINERADORA LTDA

Endereço: Estrada HENRIQUE EMERICH, S/N , AMPARO, Nova Friburgo-RJ CEP: 28605553

CPF/CNPJ: 44.363.872/0001-90

RELATO

O Laudo de Análise 68.1P.0/2026, em anexo à esse processo, recebido em 30/03/2026, relata diversas inconformidades, entre elas rotulagem que já havia sido constatada inconforme, em coleta datada de 16/01/2024, que resultou no Laudo de Análise 5.1P.0/2024.

A partir do último Laudo recebido, citado anteriormente, juntamente ao ofício SES/SUPVS Nº219, Processo SEI-080001/008618/2026, houve nova visita em 01/04/2026, que culminou na lavratura dos termos de Notificação de Resultado de Análise de Produtos nº0153, visita nº1110B, intimação nº1905C, Auto de Apreensão e Depósito nº408 e interdição 0517B até adequação do mesmo.

INFRAÇÃO

ARTIGO 190. II. LEVES

II. LEVES: AQUELAS EM QUE O INFRATOR SEJA BENEFICIADO POR UMA CIRCUNSTANCIA ATENUANTE; DE ACORDO DA LEI COMPLEMENTAR 69/ 20 DE DEZEMBRO DE 2012

BASE LEGAL

Lei Complementar 69 de 20/12/2012. Art. 184. As infrações a quaisquer dispositivos desta legislação sanitária municipal, ressalvadas as previstas expressamente em normas especiais, são as configuradas na presente Lei. Art. 186. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades: II - multa; Art. 194 - XLII. extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente, ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente.

Penalidade: advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa.

SANÇÕES

Lei Complementar 69 de 20/12/2012. Artigo 186. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades: II. multa; Artigo 187. A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias: II. Nas infrações leves, de 501 a 2.500 UFIR/RJ; Artigo 190. As infrações sanitárias classificam-se em: II. Leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por uma circunstância atenuante; Artigo 191. São circunstâncias atenuantes: I. se o infrator for primário; Artigo 192. São circunstâncias agravantes: V. se, tendo conhecimento do ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo; Artigo 201. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua notificação, mediante documento devidamente protocolado na Fundação Municipal de Saúde para análise do recurso; Artigo 223. Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, recolhendo-o na conta do Fundo Municipal de Saúde. Multa 1000 UFIR/RJ

Assinado por JULIA DE MACEDO PACHECO 153.***.***-**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO 06/04/2026 10:03:21

Assinatura e Carimbo dos Técnicos:

Nova Friburgo, 6 de Abril de 2026.

Ás_hoas do dia_/_/_, recebi a 2a. via deste Termo, do qual fico ciente.

Código identificador: a94e1185-8eba-44a2-ba62-ec66723cb8d4